ALTERADO
Lei 4197
07/07/2009

LEI Nº 4178, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Município de Formiga a conceder auxílio financeiro a Entidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder auxílio financeiro às Entidades abaixo discriminadas:

ENTIDADE	*CNPJ*	*FICHA*	*VALOR (R$)*
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE	18.306.332/0001-64	418	35.000,00
Obras Sociais do Bairro Nossa Senhora Aparecida	19.190.750/0001-00	2402	8.400,00
Asilo São Francisco da Sociedade São Vicente de Paula	20.501.987/0001-35	2474	42.207,69
Associação dos Artesãos de Formiga	20.658.175/0001-06		7.800,00
Associação dos Moradores e Amigos da Rua Alto do Pequi e Vila São Vicente de Paula	20.939.385/0001-64	2480 a 2482	20.000,00

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Artesãos de Formiga, inscrita no CNPJ sob nº 20.658.175/0001-06, para custeio do aluguel da sede da referida Entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme discriminação abaixo:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**	
02.12	**Secretaria de Cultura**	
0412200012.417	Manutenção do Convênio c/ a Associação dos Artesãos de Formiga	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.800,00
	TOTAL	**7.800,00**

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o art. 2º desta Lei fica cancelada, parcialmente, da dotação abaixo:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**	
02.12	**Secretaria de Cultura**	
1339200000.091	Apoio à Associação dos Artesãos de Formiga	
339036	Subvenções Sociais (2705)	7.800,00
	TOTAL	**7.800,00**

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2.006/2.009, dentro do programa "Apoio Administrativo", a ação "Manutenção do Convênio c/a Associação dos Artesãos de Formiga".

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009, a ação "Manutenção do Convênio c/a Associação dos Artesãos de Formiga".

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas nas fichas descritas no art. 1º, ficando o Poder Executivo autorizado rever o valor do auxílio, bem como a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de abril de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo